

DECRETO Nº. 1770, DE 24 DE AGOSTO DE 2.010.

Dispõe sobre a composição, a estrutura, as atribuições e o funcionamento da Comissão de Avaliação de Desempenho Individual de que tratam a Lei Delegada nº. 17/2005, e suas posteriores alterações, e o Decreto nº. 1769/2.010, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA EM EXERCÍCIO, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art.88, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Delegada nº. 14, de 29 de dezembro de 2005, suas posteriores alterações, na Lei Delegada nº. 15, de 29 de dezembro de 2005, suas posteriores alterações, na Lei Delegada nº. 17, de 29 de dezembro de 2005, e suas posteriores alterações, e no Decreto nº. 1769/2010,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As regras para a composição, a estrutura, as atribuições e o funcionamento da Comissão de Avaliação de Desempenho Individual de que tratam a Lei Delegada nº. 17/2005, e suas posteriores alterações, e o Decreto nº. 1769/2.010 obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, são equivalentes as expressões “Comissão de Avaliação de Desempenho Individual”, “Comissão”, “Comissão de Avaliação” e CADESI.

Seção I Da composição e estrutura da Comissão de Avaliação de Desempenho Individual

Art. 3º. A CADESI será composta por 05 (cinco) membros e terá a seguinte estrutura:

- I - 03 (três) membros fixos;
- II - 02 (dois) membros temporários.

§ 1º. São membros fixos:

I - 01 (um) representante da Diretoria Central de Recursos Humanos e Modernização Institucional da Secretaria Municipal de Administração, que presidirá e coordenará os trabalhos da Comissão;

II - o gestor de recursos humanos do órgão de lotação do servidor avaliado;

III - a chefia imediata do servidor avaliado.

§ 2º. São membros temporários:

I - 01 (um) servidor ocupante exclusivamente de cargo de provimento efetivo, preferencialmente pertencente ao órgão de lotação do servidor avaliado, escolhido mediante sorteio.

II - 01 (um) servidor pertencente à mesma carreira do servidor sob avaliação, e, na sua impossibilidade, pertencente ao mesmo Grupo de Atividades, de qualquer forma, escolhido mediante sorteio.

§ 3º. Os membros temporários a que se refere este artigo:

I - atuação:

a) necessariamente, quando da realização da avaliação de desempenho e do registro do seu respectivo registro;

b) eventualmente, quando convocados, se a natureza do caso assim o exigir;

II – serão sorteados e designados em até 30 (trinta) dias antes da realização da avaliação.

§ 4º. Na impossibilidade de atendimento no inciso I do § 2º deste artigo, poderá ser designado outro servidor pertencente ao Grupo de Atividades a que estiver vinculado o servidor avaliado.

§ 5º. A Comissão contará com suplente, sempre que necessário, a fim de assegurar que os trabalhos sejam realizados com a presença mínima da maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º. O membro de Comissão de Avaliação não pode avaliar servidor que seja seu cônjuge ou companheiro e parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau, na forma da legislação vigente.

§ 1º. Não poderá ser membro da Comissão nos casos de impedimento ou suspeição de envolvimento individual ou íntimo com o servidor avaliado, e outros definidos em lei.

§ 2º. O servidor não poderá ser avaliado por Comissão de Avaliação de que seja integrante.

§ 3º. O servidor membro da Comissão de Avaliação, ao ser avaliado pela Comissão da qual faz parte, deverá ser substituído pelo respectivo suplente.

Art. 5º. Os servidores designados para compor a Comissão de Avaliação somente poderão recusar o encargo nos casos do art. 4º deste Decreto ou por razões de foro íntimo, devidamente justificadas e analisadas pela autoridade competente.

Parágrafo Único. Aplica-se o disposto no “caput” deste artigo ao membro de Comissão que solicitar seu desligamento.

Art. 6º. A instituição da Comissão de Avaliação de Desempenho Individual dar-se-á pela designação de seus membros fixos.

Seção II Das atribuições

Art. 7º. À Comissão de Avaliação compete, precipuamente, a avaliação do desempenho do servidor, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa, e a emissão de parecer devidamente fundamentado, concluindo pelo conceito de avaliação obtido pelo servidor, e ainda:

I - avaliar com objetividade e imparcialidade o desempenho do servidor;

II - proceder às oitivas, acareações, investigações e a todas as demais diligências que julgar necessárias à instrução do processo de avaliação;

III - consultar, se entender conveniente, a opinião de técnicos e peritos, assim como se deslocar ao local de trabalho do servidor avaliado;

IV - consultar, se necessário, servidores que conheçam efetivamente o trabalho desenvolvido pelo servidor avaliado;

V - considerar, para fins da avaliação, as condições de trabalho descritas pelo servidor avaliado;

VI - preencher o Termo Final de Avaliação;

VII - apurar o resultado final de cada Avaliação Periódica de Desempenho Individual e registrá-lo no Termo Final de Avaliação;

VIII - emitir parecer para fundamentar a decisão da autoridade homologadora acerca do pedido de reconsideração.

IX - realizar, a seu critério, entrevista de avaliação o servidor antes do registro do desempenho, devendo seu conteúdo constar, de forma resumida, em termo a ser assinado pelo servidor;

X - considerar, para fins de avaliação, todos os elementos constantes do processo de Avaliação Periódica de Desempenho Individual do servidor avaliado;

XI - exercer outras atribuições correlatas.

Art. 8º. Aos membros fixos incumbem privativamente:

I - acompanhar de maneira permanente todo o processo de avaliação, propondo e adotando as medidas necessárias para assegurar o cumprimento dos objetivos da Avaliação de Desempenho Individual discriminadas no Decreto nº..1769/2010;

II - orientar todos os demais participantes do processo avaliatório sobre os objetivos da Avaliação de Desempenho Individual discriminadas no Decreto nº. 1769/2010.

Seção III Da Comissão de Recursos

Art. 9º. A Comissão de Recursos, perante a qual será interposto o recurso hierárquico, observará, no que couber, as mesmas regras de composição da Comissão de Avaliação, salvo o membro de que trata o inciso III do § 1º do art. 3º deste Decreto.

§ 1º. Compete à Comissão de Recursos emitir parecer para motivação da decisão do recurso hierárquico.

§ 2º. O membro da Comissão de Recursos não poderá julgar o recurso interposto por ele próprio ou por servidor:

- I - que ele tenha avaliado;
- II - que seja seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau, na forma da legislação vigente.

§ 3º. Os trabalhos da Comissão de Recursos somente serão realizados quando estiverem presentes, no mínimo, a maioria absoluta dos membros que a compõe.

§ 4º. Nas hipóteses previstas no §1º, o membro da Comissão de Recursos deverá ser substituído pelo suplente.

Seção IV Do Funcionamento

Art. 10. As atividades da Comissão serão conduzidas com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou o exigido pelo interesse público.

§ 1º. Não haverá sigilo para o servidor avaliado ou seu representante, que terão direito à vista do processo de avaliação, na forma da lei.

§ 2º. As reuniões e entrevistas terão caráter reservado.

Art. 11. As reuniões da Comissão serão realizadas periodicamente a fim de obedecer aos prazos estabelecidos em lei e em

regulamento e atender ao princípio da razoável duração do processo de avaliação e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Parágrafo Único. As reuniões da Comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 12. Todos os atos e termos do processo de avaliação serão reduzidos a termo, constando a assinatura na última página e a rubrica nas demais páginas, das pessoas que neles intervieram, devendo ser inutilizados os espaços em branco.

Art. 13. Quando a Comissão intimar como testemunha, servidor público, este não poderá eximir-se da obrigação de depor, salvo nos casos dos §§ 5º e 6º do art. 3º deste Regulamento e outros definidos em lei.

Art. 14. A Comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou desprovidos de interesse para o esclarecimento dos fatos, fazendo-o justificadamente, ou ainda quando:

- I - sejam notórios, confessados ou admitidos no processo como incontroversos;
- II - em cujo favor milita presunção legal de existência ou veracidade;
- III - a comprovação do fato não depender de conhecimento técnico de perito.

Art. 15. Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, no horário de funcionamento do órgão onde tem sede a Comissão.

Art. 16. As cópias reprográficas de documentos juntados aos autos do processo de avaliação, quando apresentados os originais, deverão ser autenticados.

Art. 17. As atribuições e os poderes da Comissão, estabelecidos neste Decreto, são indeclináveis, indelegáveis e irretroatáveis.

Art. 18. As decisões da Comissão serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os órgãos e servidores públicos municipais atenderão com presteza e prontidão as solicitações da Comissão, inclusive quanto à requisição de técnicos e peritos, devendo justificar prontamente a impossibilidade de atendimento.

Art. 20. A Comissão de Avaliação deverá atuar de acordo com os procedimentos estabelecidos no Decreto nº.1769/2010.

Art. 21. Revogados os atos contrários, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 24 de agosto de 2.010.

PAULO MIGUEL DE MESQUITA
Prefeito Municipal em Exercício

RODRIGO MATEUS DE OLIVEIRA SIGNORELLI
Secretário M. de Governo

RÔMULO DE SOUZA FIGUEIREDO
Secretário M. de Administração